ACTA N.º 4/2021

- - - Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária iniciada em vinte de Dezembro corrente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves e Paulo Jorge Dias Torres, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa.

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 54 deputados municipais e a falta de 1 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - - - - - - - - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART° 78° DA LEI N.169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-** Filipe Vintém (CDU) pelo período de 2 dias e Sónia Alexandra Dantas Carvalho (CDU). A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o referido pedido de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes listas, respetivamente Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU) e Antonio José Rodrigues Soares Basto que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - - - - - -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N° 1 ART° 38° DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO,** Presidente da Junta de Areosa que se faz substituir por João Tiago Bompastor Ferreira; Presidente da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro que se faz substituir por Natália Ferreira; Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Lopes, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.° 2. -

PONTO 1

2ª REVISÃO ORÇAMENTAL SMVC - 2021

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Novembro findo (doc. n.º 3), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Júlio Vasconcelos. -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com seis abstenções dos Agrupamentos da CDU e BE e cinco votos contra do Agrupamento do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento da SMVC de 2021. -

- - - Pelo Agrupamento do PSD foi apresentada declaração de voto (Doc. nº 4). - - - - -

PONTO 2

3ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC - 2021

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Dezembro findo (doc. n.º 5), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Júlio Vasconcelos e Luís Barreiros (doc. nº 6). - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com seis abstenções dos Agrupamentos da CDU e BE e seis votos contra do Agrupamento do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25° conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 33°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a 3.ª Revisão ao Orçamento da CMVC de 2021. -

- - - Pelo Agrupamento do CDS/PP foi apresentada declaração de voto (Doc. n° 7). - -

PONTO 3

FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI

- - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Dezembro corrente (doc. n.° 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção da deputada Barbara Barreiros que apresentou uma proposta alternativa (doc. n° 9), tendo sido rejeita a admissão da mesma com votos contra dos Agrupamentos do PS; JFI e CDU. Intervieram ainda os deputados Júlio Vasconcelos (doc. n° 10); Manuel Salgueiro, Sebastião Seixas e Luís Louro. -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com quarenta e um votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI, CH e JSPV, nove votos contra dos Agrupamentos do PSD e CDS/PP e uma

abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 112º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na sua actual redação fixar as taxas do I.M.I. nos seguintes termos:-

⇨ A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI – Prédios rústicos - 0,8 %;

⇨A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI – Prédios urbanos avaliados - 0,36 %.

⇨ Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.

⇨ Aprovar a dedução ao valor do IMI em função do número de filhos, prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A/2016, de 30/03, de acordo com a seguinte tabela:

N.º dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

- - - Por último foram apresentadas declarações de voto pelos Agrupamentos da CDU (doc. nº 11), PSD (doc. nº 12) e o Agrupamento do PS proferiu declaração de voto. - -

PONTO 4

LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Dezembro corrente (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados Sebastião Seixas, Júlio Vasconcelos (doc. nº 14) e Luís Palma. -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com nove votos contra dos Agrupamentos do PSD, e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a referida proposta e nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro lançar uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2021, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€. Mais deliberou, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro isentar de Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€. -

- - - Por último, pelo deputado Sebastião Seixas em representação do PSD foi proferida declaração de voto. -

PONTO 5

REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Dezembro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção de Luís Louro e Júlio Vasconcelos (doc. nº 16). -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com alterações nos pontos 11. Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos e 12. Penalidades, onde foi introduzido dos números 11.2 e 12.3 com a consequente alteração do nº 4 do Artigo 58.º-A do RMTUE com o seguinte texto:-

11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

(...)

11.2. Os beneficiários do incentivo previsto na alínea c) do ponto 6 comprometem-se a manter a propriedade do prédio e a afetação que serviu de pressuposto à atribuição do incentivo pelo prazo mínimo de 5 anos.

12. PENALIDADES

(...)

12.3. O incumprimento da obrigação estipulada no ponto 11.2 implicará a aplicação de sanção, em valor igual ao incentivo concedido pelo município, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da data da emissão do alvará de licenciamento.

15. ALTERAÇÃO

(...)

Artigo 58.º-A do RMTUE

Norma transitória

(...)

4. Até final de 2022, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos, de operações urbanísticas/1ª habitação para menores de 35 anos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6 do "REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022".

- - - Face ao atrás exposto, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regime de Incentivos à Atividade Económica para 2022 devendo ser retificada a deliberação camarária com as alterações atrás referidas. -

PONTO 6

ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Novembro findo (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e, não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. - - - - - - - - - - - - -

PONTO 7

ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE (PUC) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Novembro findo (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e, não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. - - - - - - - - - - - - -

PONTO 8

ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO (PPCH) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPCH DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Novembro findo (doc. n.º 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e, não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. - - - - - - - - - - - - -

PONTO 9

ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO D'AGONIA (PPFRCA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPFRCA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Novembro findo (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e, não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. - - - - - - - - - - - - -

PONTO 10

ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DE AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PIERACA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Novembro findo (doc. n.º 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e, não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. - - - - - - - - - - - - -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - - - -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - - - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -

Georgina Tavares

(DOCUMENTO Nº 1)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

23/12/2021

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS	
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo – PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Morais - PS	
Paulo Jorge Costa Lains - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	
Barbara Luize Iacovino Barreiros – PSD	
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas – PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes – PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão – PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira – PSD	
Valdemar Manuel Pereira Gomes – PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos – CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU S	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU S	
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE	
Manuel José Rego Moreira - CH	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

23/12/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
Bruno Miguel da Silva Guimarães (PS)	
José Filipe Penteado Ribeiro (PS)	
Catarina de Sampaio e Silva (PS)	
Manuel Pinto Costa (PS)	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Valdemar Manuel Pereira Gomes (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Valdemar Manuel Pereira Gomes (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Daniel Robalo Simões (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	
Maria Cristina Saleiro Miranda (CH)	

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

23/12/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	
AMONDE – Mário Sá – IND	
AREOSA – Rui Mesquita – PS S	
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	
DARQUE – Augusto Silva - CDU	
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	
PERRE – Paula Arieiro - IND	
Stª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS S	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	
GERAZ do LIMA E DEÃO – Armindo Fernandes - IND S	
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	
Stª Mª MAIOR, MONSERRATE, MEADELA – Helena Brito - CDU	
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

23/12/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (PSD)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (PSD)		
MONTARIA – (PSD)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
Stª MARTA PORTUZELO – (PSD)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	NATÁLIA Mª G. FERREIRA	210571225
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Teresa Lopes	Teresa Lopes
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (I)		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)		

FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

23/12/2021

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
Luís Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador PSD	
Paulo Jorge Araújo do Vale – Vereador - PSD	
Ilda Maria Menezes de Araújo Novo – Vereador – CDS.PP	
Cláudia Cristina Viana Marinho – Vereadora - CDU	

(DOCUMENTO Nº 2)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **23 de Dezembro corrente (Quinta-Feira)**, com início pelas 18 horas, realizar-se-á no Teatro Municipal Sá de Miranda, desta cidade de Viana do Castelo, a segunda reunião da sessão ordinária iniciada em 20 de Dezembro desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. 2.ª Revisão Orçamental - SMVC - Ano Económico 2021
2. 3ª Revisão Orçamental – CMVC - Ano Económico 2021
3. Fixação das Taxas de Imposto Municipal Sobre Imóveis – IMI
4. Lançamento de Derrama Sobre o Lucro Tributável do IRC Relativo ao Ano de 2021
5. Regime de incentivos à atividade económica
6. Alteração, Por Adaptação, ao Plano Diretor Municipal (PDM) – Transposição para o Regulamento do PDM das Normas do Programa da Orla Costeira - Caminha - Espinho (POC-CE);
7. Alteração, Por Adaptação, ao Plano de Urbanização da Cidade (PUC) - Transposição para o Regulamento do PUC das Normas do Programa da Orla Costeira - Caminha - Espinho (POC-CE);
8. Alteração, Por Adaptação, ao Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo (PPCH) - Transposição para o Regulamento do PPCH das Normas do Programa da Orla Costeira - Caminha - Espinho (POC-CE);
9. Alteração, Por Adaptação, ao Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo D'Agonia (PPFRCA) - Transposição para o Regulamento do PPFRCA das Normas do Programa da Orla Costeira - Caminha - Espinho (POC-CE);
10. Alteração, Por Adaptação, ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Afife, Carreço e Areosa (PIERACA) Transposição para o Regulamento do PIERACA das Normas do Programa da Orla Costeira - Caminha - Espinho (POC-CE);

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 21 de Dezembro de 2021

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 3)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Novembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - -

- - - (17) PLANO E ORÇAMENTO DOS SMVC - 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL - ANO ECONÓMICO 2021:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA -** A presente proposta de revisão orçamental, a segunda do ano económico 2021, foi elaborada nos termos e no estrito cumprimento das regras constantes do **Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais** (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas** (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ambos na redação em vigor mais atualizada, com o seguinte propósito: **1** - Reforço das rubricas da receita 07.02.09.02.01 e 07.02.09.02.02 – tarifa de resíduos sólidos fixa e variável, no valor de **760.000,00 €** (setecentos e sessenta mil euros); Fundamentação: Previsão orçamental da receita para 2021, muito conservadora, dos montantes previstos para faturação e cobrança dos preços da gestão pública municipal de resíduos urbanos para 2021 pela entidade gestora do serviço público de abastecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas. Tal conservadorismo teve suporte nas dificuldades iniciais do processo de faturação e cobrança daquela entidade durante o ano 2020. Não obstante, é facto que o processo tem evoluído muito favoravelmente, resultando numa arrecadação/recuperação de receita respeitante a 2020 superior ao esperado. É neste contexto que se propõe o reforço do orçamento da receita. **2** - Reforço do montante da rubrica de despesa 01.01.04.01 - Despesas com pessoal - Pessoal em funções, no montante de 100.000,00 € (cem mil euros); Fundamentação: A Lei do Orçamento do Estado para 2021, publicada em 31 de dezembro 2020 e numa altura em que o Plano e Orçamento dos SMVC estava aprovado, previu (art.º 24.º) a possibilidade de atribuição aos assistentes operacionais adstritos à

recolha de resíduos e limpeza pública de suplemento de penosidade e insalubridade sob determinadas condições, designadamente, comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, reconhecido nível de insalubridade, a auscultação das estruturas representativas dos trabalhadores. As condições para a sua atribuição materializaram-se em finais de março do corrente ano. É neste contexto que se propõe o reforço do orçamento da despesa desta rubrica; **3** - Reforço do montante da rubrica de despesa 02.01.02.02 - Combustíveis e lubrificantes – Gasóleo, no montante de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros); Fundamentação: Conforme se ilustra no gráfico em baixo, o contexto da proposta de reforço na presente rubrica justifica-se pelo elevado incremento do preço dos combustíveis, designadamente, gasóleo simples, o combustível mais utilizado nos SMVC, sobretudo, pelas viaturas de recolha de resíduos urbanos.

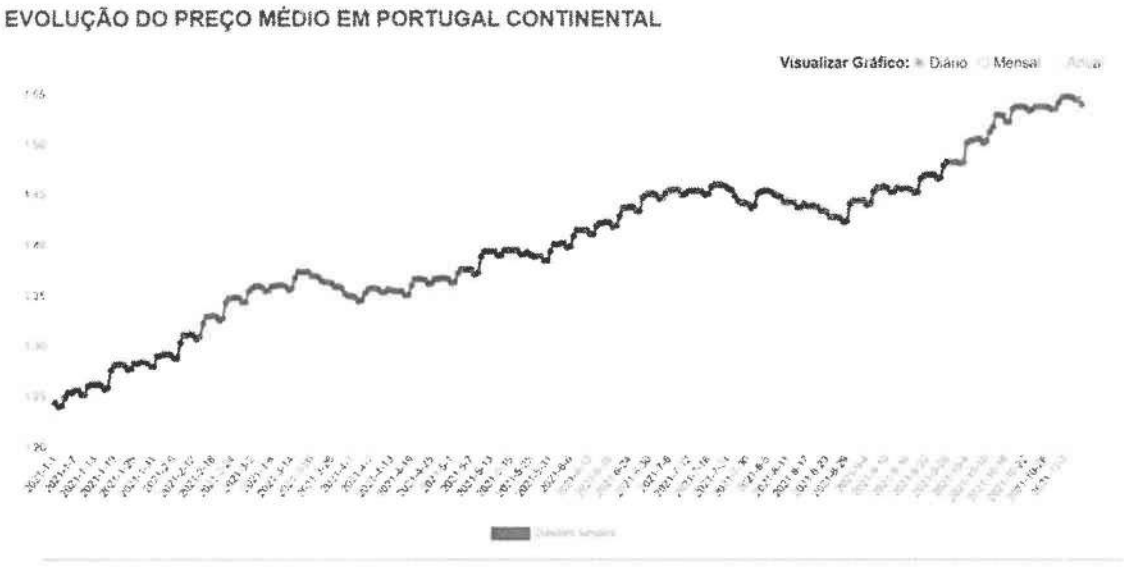

https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/ (4/11/2021)

4 - Reforço do montante da rubrica e despesa 02.02.23 - Outros Serviços Especializados; no montante de **610. 000,00 €** (seiscentos e dez mil euros). Fundamentação: Em face do atraso da comunicação da entidade gestora "em alta" (primeiro trimestre 2021), decorrente do diálogo entre esta e a Entidade Reguladora do Serviço de Resíduos e, *i)* com destaque para o aumento do custo da deposição de resíduos urbanos em aterro, elevado de 1,82€/Ton. (2020) para 7,88€/Ton.(2021), *ii)* numa altura em que o Plano e Orçamento dos SMVC se encontrava aprovado, *iii)* face à imprevisibilidade do incremento à data da proposta de orçamento, propõe-se, responsavelmente, o reforço do orçamento da despesa desta

rubrica. A presente proposta, permitirá o reforço de verbas da despesa corrente, no montante de **760,000,00 €** (setecentos e sessenta mil euros), proporcional ao aumento do orçamento da receita de igual montante, conforme quadros seguintes, garantindo, assim, o regular e normal funcionamento dos SMVC.

2ª Revisão ao Orçamento da Receita

Código	Designação	Montante
	RECEITA CORRENTE	
	VENDAS DE BENS E SERVIÇOS	
07	**VENDAS DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	
0702	**SERVIÇOS**	
07020902	**RESÍDUOS SÓLIDOS**	
0702090201	TARIFA FIXA	**380 000,00 €**
0702090202	TARIFA VARIÁVEL	**380 000,00 €**
	TOTAL DAS RECEITAS	**760 000,00 €**

2ª Revisão ao Orçamento Despesa

Orgânica	Classificação económica	Designação	Montante	
			Orgânica	Económica
03		**DIVISÃO DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**	**760 000,00 €**	
		DESPESA CORRENTE		
	01	**DESPESAS COM PESSOAL**		
	0101	**REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES**		
	010104	**PESSOAL DOS QUADROS**		
	01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES		**100 000,00 €**
	02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**		
	0201	**AQUISIÇÃO DE BENS**		
	020102	**COMBUSTÍVEIS E LUFRICANTES**		
	02010202	GASÓLEO		**50 000,00 €**
	0202	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**		
	020223	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		**610 000,00 €**
		TOTAL DAS DESPESAS	**760 000,00 €**	

Face ao exposto e ao facto de tratar-se de uma revisão orçamenta modificativa, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo reunido no pretérito dia 4 de novembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea *c)* do nº 1 do artigo 33º e da alínea *a)* do nº1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o disposto na alínea *b)* do ponto 8.3.1.4 do POCAL, propor à Exma. Câmara Municipal a aprovação da presente revisão orçamental modificativa e a subsequente remessa à Digníssima Assembleia Municipal de Viana do Castelo, para aprovação. (a) Luís Nobre.". Em face do que precede, a Câmara Municipal

deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artigo 33, nº 1 ccc) e do artigo 25, nº 1 a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale que apresentaram a seguinte declaração de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Na sequência reunião de 16 de Novembro de 2021 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do ponto n.º 17º da Ordem de Trabalhos (OT) – Plano e Orçamento dos SMVC – 2ª Revisão Orçamental – Ano Económico de 2021, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇨ se trata da 2ª Revisão Orçamental – Ano Económico de 2021; ⍰ existe uma manifesta ausência de fundamentação que justifique o reforço da receita oriunda da AdAM agora apresentada ⇨ a previsibilidade orçamental assente em consumos históricos com taxas e valores definidos, mesmo num cenário previsional muito conservador, não comporta desvios orçamentais na ordem dos 760.000,00€. ⇨ a suborçamentação verificada alem de desvirtuar a execução orçamental coloca em causa a gestão corrente da empresa. ⇨ ⍰ as dificuldades de faturação e cobrança deveriam estar suportadas contabilisticamente por provisões e não na suborçamentação *«Tal conservadorismo teve suporte nas dificuldades iniciais do processo de faturação e cobrança daquela entidade durante o ano de 2020»* ⇨ o reforço das rubricas de despesa se encontram devidamente fundamentadas tratando-se de efetivos aumentos de custo das três rubricas indicadas. ⇨ ⍰ caso não se tivesse verificado este reforço da receita o exercício apresentaria um *deficit* decorrente das necessidades de reforço da despesa conforme fundamentado no documento. Face ao exposto e não descorando a boa gestão que se tem vindo verificar nos SMVC nos últimos anos, entendemos votar contra o documento essencialmente por falta de informação e fundamentação que suporte o reforço da receita da AdAM no montante de 760.000,00€, não sendo possível avaliar se se tratou de um erro na estimativa orçamental ou de uma estratégia contabilística para permitir acomodar o aumento do custo da deposição de resíduos urbanos em aterro, elevado de 1.82€/Ton (2020) para 7.88€/Ton (2021), que corresponde a um aumento de 472%. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.". --

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -

(DOCUMENTO Nº 4)

CDS-PP

Ponto 3 da OT – 2ª Revisão Orçamental do SMVC - 2021

Senhora Presidente e senhores secretários,

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhores Deputados

Minhas senhoras e meus senhores:

Quanto à 2ª Revisão Orçamental dos SMVC, na nossa opinião, está devidamente fundamentada no conservadorismo, confessado, da receita prevista e, aparentemente, na imprevisibilidade da despesa projectada.

Acreditamos na bondade da justificação dos SMVC.

Votamos favoravelmente a sua proposta.

Os eleitos do CDS-PP,

Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 2021

(DOCUMENTO Nº 5)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Dezembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - **(02) 3ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CMVC – 2021:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - 3ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2021 – O Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipais, identifica projetos de investimento que incorporam os reajustamentos físicos e financeiros de obras previstas no Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano. A presente proposta de Revisão Orçamental tem por objetivo aproximar os valores previsionais do orçamento à execução dos mesmos ao longo do ano de 2021, nomeadamente nas rubricas/projetos que evidenciam reduzida percentagem de execução e projetos sem qualquer execução, justificados por: atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos Fundos Comunitários; atrasos de variadas origens na execução das obras ou até mesmo impossibilidade de início; atividades autárquicas de diversas naturezas que a pandemia/Covid-19 voltaram a não permitir realizar; subsídios atribuídos mas cujos destinatários não completaram ainda os processos/investimentos para efetiva receção das verbas; entre outras. Visa também de aproximar a receita previsional daquela efetivamente liquidada. A redução orçamental, com reflexo nas Grandes Opções do Plano (GOP), conforme mapas em anexo, concretiza-se em 15.993.827,94€. Com base na competência dada através da alínea c) n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do Ponto 8.3.1. do Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, e nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas, foi elaborada a 3.ª proposta de Revisão Orçamental, do ano económico de 2021, que tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar o referido documento.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA

ALTERAÇÃO NÚMERO 23 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 3 DO ANO 2021

APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO		Orçamento Ano	**2021**		14/12/2021
		(NOTA: Mapa gerado sem opção de desagregação das classificações e sem consideração de anos seguintes)			
Identificação da Classificação		Previsões iniciais	Alterações Orçamentais		Previsões corrigidas
Rubricas	Designação		Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	
[1]		[3]	[4]	[5]	[7] = [3]+...+[7]
R1	Receita fiscal	4 173 452,09 €	650 000,00 €		4 823 452,09 €
R11	Impostos diretos	4 166 167,79 €	600 000,00 €		4 766 167,79 €
R12	Impostos indiretos	7 284,30 €	50 000,00 €		57 284,30 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	649 487,12 €	715 200,00 €		1 364 687,12 €
R5	Transferências e subsídios correntes	1 623 005,67 €	60 000,00 €	978 422,13 €	704 583,54 €
R51	Transferências correntes	1 623 005,67 €	60 000,00 €	978 422,13 €	704 583,54 €
R511	Administrações Públicas	708 448,41 €	60 000,00 €	578 422,13 €	190 026,28 €
R5111	Administração Central - Estado Português	608 448,41 €	40 000,00 €	578 422,13 €	70 026,28 €
R5112	Administração Central - Outras entidades	100 000,00 €	20 000,00 €		120 000,00 €
R513	Outras	914 557,26 €		400 000,00 €	514 557,26 €
R6	Venda de bens e serviços	3 716 101,45 €	628 000,00 €	2 590 000,00 €	1 754 101,45 €
R7	Outras receitas correntes	921 938,00 €		500 000,00 €	421 938,00 €
R8	Venda de bens de investimento	687 554,80 €	80 000,00 €		767 554,80 €
R9	Transferências e subsídios de capital	22 720 707,96 €	491 500,00 €	14 550 105,81 €	8 662 102,15 €
R91	Transferências de capital	22 720 707,96 €	491 500,00 €	14 550 105,81 €	8 662 102,15 €
R911	Administrações Públicas	21 984 011,43 €	491 500,00 €	13 850 105,81 €	8 625 405,62 €
R9111	Administração Central - Estado Português	20 891 011,43 €	491 500,00 €	12 757 105,81 €	8 625 405,62 €
R9112	Administração Central - Outras entidades	1 093 000,00 €		1 093 000,00 €	
R913	Outras	736 696,53 €		700 000,00 €	36 696,53 €
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11 083 984,33 €	2 053 200,00 €	4 068 422,13 €	9 068 762,20 €
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	23 408 262,76 €	571 500,00 €	14 550 105,81 €	9 429 656,95 €
	TOTAL DE RECEITAS EFETIVAS	34 492 247,09 €	2 624 700,00 €	18 618 527,94 €	18 498 419,15 €
	TOTAL DE RECEITAS NÃO EFETIVAS				
	TOTAL	34 492 247,09 €	2 624 700,00 €	18 618 527,94 €	18 498 419,15 €

Câmara Municipal de Viana do Castelo

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

ALTERAÇÃO NÚMERO 23 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO 2021

APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO	Orçamento Ano	**2021**	Data	14/12/2021
	(NOTA: Mapa gerado sem opção de desagregação das classificações e sem consideração de anos seguintes)			

Identificação da Classificação			Alterações Orçamentais		
Rubricas	Designação	Dotações iniciais	Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Dotações corrigidas
[1]		[3]	[4]	[5]	[7] = [3]+...+[7]
D2	Aquisição de bens e serviços	18 699 326,76 €		3 603 369,36 €	15 095 957,40 €
D3	Juros e outros encargos	237 139,60 €		74 645,33 €	162 494,27 €
D4	Transferências e subsídios correntes	9 132 134,62 €		815 500,77 €	8 316 633,85 €
D41	Transferências correntes	9 127 034,62 €		811 257,97 €	8 315 776,65 €
D411	Administrações Públicas	4 356 451,79 €		383 936,80 €	3 972 514,99 €
D4115	Administração Local	4 356 451,79 €		383 936,80 €	3 972 514,99 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	4 732 582,83 €		389 321,17 €	4 343 261,66 €
D414	Outras	38 000,00 €		38 000,00 €	
D42	Subsídios Correntes	5 100,00 €		4 242,80 €	857,20 €
D5	Outras despesas correntes	620 205,00 €	15 809,44 €	85 115,06 €	550 899,38 €
D6	Aquisição de bens de capital	34 041 825,48 €		9 122 219,93 €	24 919 605,55 €
D7	Transferências e subsídios de capital	10 030 778,60 €		2 148 686,25 €	7 882 092,35 €
D71	Transferências de capital	10 030 778,60 €		2 148 686,25 €	7 882 092,35 €
D711	Administrações Públicas	6 451 821,85 €		648 973,37 €	5 802 848,48 €
D7115	Administração Local	6 451 821,85 €		648 973,37 €	5 802 848,48 €
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	3 576 956,75 €		1 497 712,88 €	2 079 243,87 €
D714	Outras	2 000,00 €		2 000,00 €	
D8	Outras despesas de capital	55 000,00 €		55 000,00 €	
D9	Despesa com ativos financeiros	1 530 036,03 €		215 282,91 €	1 314 753,12 €
D10	Despesa com passivos financeiros	2 916 139,46 €	156 608,00 €	46 425,77 €	3 026 321,69 €
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	**28 688 805,98 €**	**15 809,44 €**	**4 578 630,52 €**	**24 125 984,90 €**
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	**48 573 779,57 €**	**156 608,00 €**	**11 587 614,86 €**	**37 142 772,71 €**
	TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS	77 262 585,55 €	172 417,44 €	16 166 245,38 €	61 268 757,61 €
	TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS				
	TOTAL	**77 262 585,55 €**	**172 417,44 €**	**16 166 245,38 €**	**61 268 757,61 €**

ALTERAÇÕES GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ALTERAÇÃO	**23 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS**		ANO	DATA APROVAÇÃO
NÚMERO	23		2021	14/09/2021
OBJETIVO	DESIGNAÇÃO DO PROJETO	PAGAMENTOS		MODIFICAÇÃO
	Descrição	2021		
		Dot. Atual	Dot. Corrigida	(+/-)
[1]	[3]	[6]	[7]	[13] = [7] - [6]
01	**EDUCAÇÃO**	**5.892.918,47 €**	**5.019.144,66 €**	**-873.773,81 €**
0101	EDUCAÇÃO BASICA	5.145.899,47 €	4.419.559,41 €	-726.340,06 €
0104	PROJETO ATIVIDADE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 1º CICLO	747.019,00 €	599.585,25 €	-147.433,75 €
02	**CULTURA DESPORTO E TEMPOS LIVRES**	**8.645.028,10 €**	**6.634.147,30 €**	**-2.010.880,80 €**
0201	CULTURA	3.795.684,63 €	3.019.876,14 €	-775.808,49 €
020101	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL	2.245.684,63 €	1.840.942,28 €	-404.742,35 €
020102	APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL	1.550.000,00 €	1.178.933,86 €	-371.066,14 €
0202	DESPORTO E TEMPOS LIVRES	1.853.033,13 €	1.308.236,71 €	-544.796,42 €
0203	PLANO DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO	276.000,00 €	247.635,13 €	-28.364,87 €
0204	APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA	1.793.687,00 €	1.565.142,12 €	-228.544,88 €
0206	PATRIMONIO CULTURAL	839.611,34 €	435.455,60 €	-404.155,74 €
03	**COESÃO SOCIAL**	**3.331.549,72 €**	**2.221.590,86 €**	**-1.109.958,86 €**
0301	APOIO INSTITUIÇÕES SOLIDARIEDADE SOCIAL	2.721.414,04 €	1.761.494,45 €	-959.919,59 €
0304	MEDIDAS APOIO FAMILIAS / GRUPOS VULNERÁVEIS	390.402,79 €	350.624,76 €	-39.778,03 €
0305	PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATIVA	32.032,89 €		-32.032,89 €
0306	PAICD - AÇÕES IMATERIAIS TRANSVERSAIS	3.000,00 €		-3.000,00 €
0307	APOIO JUVENTUDE	108.700,00 €	87.915,90 €	-20.784,10 €
04	**SAÚDE**	**602.851,74 €**	**153.121,00 €**	**-449.730,74 €**
0401	PROMOÇÃO DA SAUDE	463.000,00 €	32.617,34 €	-430.382,66 €

Câmara Municipal de Viana do Castelo

0403	GABINETE CIDADE SAUDAVEL	50.551.74 €	32.689.66 €	-17.862.08 €
0404	SEGURANÇA. HIGIENE E SAUDE NO TRABALHO	89.300.00 €	87.814.00 €	-1.486.00 €
05	**HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO**	**9.943.925.41 €**	**6.429.447.95 €**	**-3.514.477.46 €**
0501	HABITAÇÃO	538.370.39 €	116.999.54 €	-421.370.85 €
050101	PARQUE HABITACIONAL	538.370.39 €	116.999.54 €	-421.370.85 €
0503	PLANEAMENTO	8.582.223.04 €	5.917.453.59 €	-2.664.769.45 €
050301	PLANEAMENTO	161.000.00 €	137.640.21 €	-23.359.79 €
050302	UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	28.000.00 €	10.387.70 €	-17.612.30 €
050304	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA	8.393.223.04 €	5.769.425.68 €	-2.623.797.36 €
05030401	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA	3.000.00 €		-3.000.00 €
05030402	ARU - DARQUE	1.567.341.31 €	1.244.342.58 €	-322.998.73 €
05030403	ARU - CIDADE POENTE	2.622.325.67 €	1.176.907.21 €	-1.445.418.46 €
05030404	ARU - FRENTE RIBEIRINHA	1.763.198.00 €	1.090.697.99 €	-672.500.01 €
05030405	ARU - CENTRO HISTÓRICO	1.964.194.06 €	1.893.001.20 €	-71.192.86 €
05030406	ARU - CIDADE NORTE	254.364.00 €	242.749.81 €	-11.614.19 €
05030407	ARU - FRENTE ATLANTICA	193.500.00 €	111.199.56 €	-82.300.44 €
05030408	ARU - FRENTE MARITIMA AMOROSA	4.000.00 €		-4.000.00 €
05030410	ARU - BARROSELAS	3.000.00 €		-3.000.00 €
05030411	ARU - LANHESES	1.000.00 €		-1.000.00 €
05030412	PAICD - COMUNIDADE DESFAVORECIDA DE DARQUE	5.000.00 €	2.276.42 €	-2.723.58 €
05030413	PAICD - COMUNIDADE DESFAVORECIDA DA MEADELA	8.300.00 €	8.250.91 €	-49.09 €
05030414	PAICD - COMUNIDADE DESFAVORECIDA POENTE	4.000.00 €		-4.000.00 €
0504	URBANIZAÇÃO	823.331.98 €	394.994.82 €	-428.337.16 €
050403	ARRUAMENTOS URBANOS	496.064.70 €	218.209.71 €	-277.854.99 €
050404	QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	1.967.28 €		-1.967.28 €
050405	PARQUES E JARDINS	254.800.00 €	144.070.21 €	-110.729.79 €
050406	ILUMINAÇÃO PUBLICA E MONUMENTAL	69.500.00 €	32.714.90 €	-36.785.10 €
050408	ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETONICAS	1.000.00 €		-1.000.00 €
06	**CIÊNCIA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO**	**317.524.85 €**	**226.212.43 €**	**-91.312.42 €**
0601	REDE CIENTÍFICA MUNICIPAL	309.524.85 €	226.212.43 €	-83.312.42 €
0602	PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO I&D	1.000.00 €		-1.000.00 €
0605	PROMOÇÃO LITERACIA CIENTIFICA	2.000.00 €		-2.000.00 €
0606	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	5.000.00 €		-5.000.00 €
07	**PROTEÇÃO CIVIL**	**773.930.00 €**	**585.164.49 €**	**-188.765.51 €**
0701	PROGRAMA MUNICIPAL DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	433.430.00 €	322.142.00 €	-111.288.00 €
0702	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	340.500.00 €	263.022.49 €	-77.477.51 €
08	**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**	**1.451.906.03 €**	**1.161.678.29 €**	**-290.227.74 €**
0801	ZONAS PARQUES EMPRESARIAIS. INDUSTRIAIS E DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	870.174.22 €	757.122.74 €	-113.051.48 €
0802	DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA	2.000.00 €		-2.000.00 €
0803	CONSTRUÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	20.000.00 €		-20.000.00 €
0804	INTERNACIONALIZAÇÃO	10.700.00 €	4.674.00 €	-6.026.00 €
0805	PLANOS INTEGRADOS	153.800.00 €	137.259.81 €	-16.540.19 €
0806	PROGRAMA REVITALIZAÇÃO COMÉRCIO CENTRO HISTÓRICO	91.000.00 €		-91.000.00 €
0807	PLANO LOGISTICO MUNICIPAL	1.000.00 €		-1.000.00 €
0808	EQUIPAMENTO TURÍSTICO	77.000.00 €	45.510.00 €	-31.490.00 €
0809	GEMINAÇÕES E INTERCÂMBIOS	3.000.00 €		-3.000.00 €
0811	MOBILIDADE	223.231.81 €	217.111.74 €	-6.120.07 €
09	**COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**	**5.445.977.87 €**	**4.320.082.51 €**	**-1.125.895.36 €**
0901	CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS	2.082.786.16 €	1.843.488.81 €	-239.297.35 €
0902	VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES	3.363.191.71 €	2.476.593.70 €	-886.598.01 €
090201	PREVENÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	52.000.00 €	32.124.21 €	-19.875.79 €
090202	BENEFICIAÇÃO DA REDE VIARIA MUNICIPAL	1.386.349.33 €	1.167.828.33 €	-218.521.00 €
090203	CONSERVAÇÃO DA REDE VIARIA MUNICIPAL	397.449.32 €	236.553.57 €	-160.895.75 €
090204	CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS E RURAIS	2.000.00 €		-2.000.00 €
090206	PROGRAMA SUPRESSÃO PASSAGENS NIVEL	1.487.393.06 €	1.008.492.17 €	-478.900.89 €
090207	QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS	1.000.00 €		-1.000.00 €
090209	PARQUES DE ESTACIONAMENTO	35.000.00 €	31.595.42 €	-3.404.58 €
090210	MOBILIDADE	2.000.00 €		-2.000.00 €
10	**AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**	**4.300.398.35 €**	**2.502.900.94 €**	**-1.797.497.41 €**
1001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	510.963.95 €	288.963.95 €	-222.000.00 €
1002	SISTEMA DE AGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS	2.939.270.33 €	1.652.417.35 €	-1.286.852.98 €
1008	MOBILIARIO E EQUIPAMENTO	2.000.00 €		-2.000.00 €
1009	ESTUDOS E PROJETOS	157.000.00 €	116.751.61 €	-40.248.39 €
1014	REABILITAÇÃO DE ECOSSISTEMAS	276.400.00 €	183.758.36 €	-92.641.64 €
1015	REQUALIFICAÇÃO DE AREAS NATURAIS	3.000.00 €		-3.000.00 €
1016	PLANO DE GESTÃO DE AREAS CLASSIFICADAS	14.000.00 €		-14.000.00 €
1018	VALORIZAÇÃO DE AREAS NATURAIS	386.764.07 €	254.970.37 €	-131.793.70 €
1019	ESTUDOS E PROJETOS	11.000.00 €	6.039.30 €	-4.960.70 €
11	**SERVIÇOS MUNICIPAIS**	**2.923.970.49 €**	**1.917.499.41 €**	**-1.006.471.08 €**
1101	EDIFICIOS MUNICIPAIS	1.705.707.09 €	770.943.52 €	-934.763.57 €
1102	EQUIPAMENTO BASICO	790.300.00 €	757.914.91 €	-32.385.09 €
1103	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INOVAÇÃO	427.963.40 €	388.640.98 €	-39.322.42 €
12	**INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO**	**8.143.968.12 €**	**7.155.240.04 €**	**-988.728.08 €**
1201	COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS	7.179.623.00 €	6.966.171.45 €	-213.451.55 €
1203	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	897.845.12 €	167.396.26 €	-730.448.86 €
13	ATIVOS FINANCEIROS	1.067.818.53 €	852.535.62 €	-215.282.91 €
1301	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL NAS SOCIEDADES	1.067.818.53 €	852.535.62 €	-215.282.91 €
	TOTAL	**52.841.767.68 €**	**39.178.765.50 €**	**-13.663.002.18 €**

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Ilda Araújo Novo os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - O CDS tem a noção clara e inequívoca, de que esta revisão irá ter um impacto favorável na execução orçamental deste ano, agora a findar. As razões aduzidas correspondem, no nosso entendimento, a uma factualidade indesmentível. Como tal, sendo certo que, embora em oposição, deve prestar o seu melhor contributo para um bom governo do concelho, o CDS reconhece que o proposto corresponde ao que faria perante os pressupostos constantes na exposição de motivos. Daí que vote favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.". e "**DECLARAÇÃO DE VOTO PSD** - Na sequência reunião de 14 de Dezembro de 2021 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do ponto n.º 2º da Ordem de Trabalhos (OT) – 3ª Revisão Orçamental da CMVC - 2021, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇨ se trata da 3ª Revisão Orçamental – Ano Económico de 2021 ⇨ que o Orçamento deve ser um instrumento rigoroso de Gestão assente num elevado grau de previsibilidade quer das receitas quer das despesas ⇨ que o documento inicial do Orçamento, analisado, discutido e votado e sede da Assembleia Municipal deve ser respeitado, sendo uma ferramenta importante de avaliação do Orgão deliberativo perante a sua execução. ⇨ as revisões orçamentais, apesar de consignadas na Lei, deverão ser restringidas ao estritamente necessário e devidamente fundamentadas de forma a não desvirtuar as metas e os objetivos que levaram à aprovação do Orçamento. ⇨ O Orçamento e o seu grau de execução é um importante instrumento de avaliação da capacidade técnica e política do executivo. ⇨ A redução orçamental proposta, no valor de 15.993.827,94€, representa na prática um desvio orçamental negativo 14,7%, na medida em que se verifica uma diminuição de receita e de despesa de valores significativos. Não descartando a argumentação e os objetivos apresentados para o efeito, nomeadamente *"...aproximar os valores previsionais do orçamento à execução dos mesmos ao longo do ano de 2021 – nomeadamente nas rubricas/projetos que evidenciam reduzida percentagem de execução e projetos sem qualquer execução, justificados por atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos fundos comunitários ... "*, também traduz falta de rigor na preparação e calendarização dos projetos com verbas inscritas em orçamento, transformando este instrumento num aglomerado de intenções com "navegação à vista".

Esta Revisão orçamental efetuada a quinze dias do fecho do exercício fica reduzida a uma operação de "cosmética" tendo como única virtualidade iludir a execução orçamental aquando a prestação de contas. Face ao exposto os Vereadores do PSD votaram contra a proposta da 3.ª revisão orçamental de 2021. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.".- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -

(DOCUMENTO Nº 6)

3ª Revisão Orçamental da CMVC - Ano Económico de 2021

Boa noite.

Permitam que cumprimente cada um dos presentes na pessoa da Sra. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e demais elementos da Mesa.

O Orçamento é documento que deve pautar-se pelo máximo de rigor e prudência, nas suas componentes quer das receitas quer das despesas ai contempladas e, posteriormente, deverão ser estritamente respeitadas ao longo de todo o exercício. Se assim não for, corre o risco de não ser mais do que uma ficção, desvirtuando das metas e dos objetivos iniciais que levaram à sua aprovação.

Estamos portanto, perante a 3ª revisão orçamental agora de 16 milhões de eur o que, na prática, representa um desvio orçamental negativo 15%.

Ainda que, esta possibilidade se encontre prevista na lei e o contexto vivido seja, de facto extraordinário, esta 3ª. Revisão Orçamental não deixa de trazer à luz do dia uma alteração ao Orçamento proposta a 15 dias do final do exercício, com objetivo incontornável de proteger quer os níveis da execução orçamental quer de mitigar certamente, as suas consequências políticas com a altura do ano em que é proposta e, num ano eleitoral.

Por forma a incentivar um maior rigor e prudência orçamental e a desincentivar a normalização deste tipo de atuação e medidas, os Deputados do PSD vão votar desfavoravelmente a proposta apresentada.

Obrigado

Luís Barreiros

(DOCUMENTO Nº 7)

CDS-PP

Ponto 4 da OT – 3ª Revisão Orçamental da CMVC - 2021

Senhora Presidente e senhores secretários,

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhores Deputados

Minhas senhoras e meus senhores:

A redução/desvio orçamental de € 15 998 827, 94 que impõe esta 3ª revisão é um desvio significativo.

Todavia, o ano ainda em curso de 2021 continua a ser um ano, infelizmente, muito doloroso para todos os portugueses e de contornos e eventos absolutamente imprevistos.

A singela e mui económica explicação da Câmara Municipal é minimamente justificativa.

O CDS não é um partido de "bota-abaixo".

Concedemos o benefício da dúvida à Câmara

Votamos favoravelmente a sua proposta.

Os eleitos do CDS/PP na Assembleia Municipal de Viana do Castelo,

Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 2021

(DOCUMENTO Nº 8)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Dezembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - (04) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:-

Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA – **PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, propõe a manutenção das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** - - A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %; - A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, prédios urbanos avaliados 0,36%. **2- Redução** - Atendendo ao número de dependentes que nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A/2016 de 30/03), **proponho a redução do valor do IMI de acordo com a seguinte tabela**:

Nº dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

3- Majoração - Proponho, ainda, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Luís Nobre.".

Seguidamente foi apresentada pelo PSD a seguinte proposta alternativa que também se transcreve:- "**PROPOSTA DO PSD - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, onde propõe à Camara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das taxas do imposto Municipal sobre imóveis, os Vereadores do PSD, em alternativa, apresentam a seguinte proposta:

1 – Taxas

Enquadramento Legal	Imóveis	Taxa (%)
A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI	Prédios urbanos	0,34
A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI	Prédios rústicos	0,8

2 – Redução - Redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

3 – Redução - De forma a incentivar o investimento na transição energética, nas energias renováveis e combate às mudanças climáticas fixar uma **redução até 15% da taxa de IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. 4 – Majoração** - Majoração em 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por ultimo, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - Tal como já afirmei aquando da intervenção sobre o ponto anterior, o CDS não pode ignorar o que se passa nos Concelhos vizinhos quanto à fixação de taxas municipais. Ora, temos que Caminha aplica a taxa máxima de 0,45%; os Arcos de Valdevez, 0,34%; Ponte de Lima e Melgaço, 0,32%; e os restantes cinco Concelhos 0,3% (Cerveira, P. Barca, Valença, P. Coura, e Monção). Ou seja, 8 em 9 dos demais concelhos aplicam uma taxa inferior à fixada por Viana do Castelo. Lidamos aqui e agora com as nossas famílias, já fustigadas pelas adversidades decorrentes da pandemia e esmifradas de forma implacável pelas taxas e impostos, directos e indirectos. Seguindo uma lógica e um raciocínio similares à do ponto anterior da Ordem de Trabalhos, entende o CDS que o executivo deve dar um sinal mínimo e inequívoco de solidariedade, baixando a prevista percentagem de 0,36 %, que propomos seja fixada em 0,30%, em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente. Quanto aos pontos 2 e 3 da proposta, a redução e a majoração: o CDS concorda e vota-os favoravelmente. Com efeito, a priori, é de concordar com tudo o que signifique permitir que o contribuinte municipal conserve no bolso um pouco mais do seu rendimento. (a) Ilda Araújo

Mod. 184/1

Novo: E "**DECLARAÇÃO DE VOTO PSD** - Na sequência reunião de 14 de Dezembro de 2021 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 4º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Fixação das taxas de imposto municipal sobre imóveis**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇨ o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português ⇨ o valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio com as seguintes taxas:

Imóveis	Taxa (%)
Prédios urbanos	0,3 a 0,45
Prédios rústicos	0,8
Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais (exceto pessoas singulares)	7,5

⇨ as taxas previstas para os prédios urbanos são elevadas, anualmente, para o triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, e de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. ⇨ os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

⇨ os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 15% da taxa de IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. Contrapondo o que é dito no primeiro parágrafo da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara *"Estando o executivo atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, propõe a manutenção das taxas de IMI para o próximo ano"*, e com a preocupação de aliviar as dificuldades financeiras das famílias e devolver rendimento disponível aos munícipes de Viana do Castelo com maior equidade, principalmente neste período pandémico que tem afetado a economia em geral e o rendimento dos vianenses em particular. O senhor Presidente da Camara informou que para o ano de 2021 irá existir uma diminuição de receita do IMI na ordem dos 180.000,00€ essencialmente decorrente das isenções aplicadas às áreas de reabilitação urbana (ARU), pelo que entendemos que a redução da taxa de IMI de uma forma geral seria mais equitativa, visto que grande parte dos vianenses estão a suportar as isenções de IMI de áreas de localização privilegiada com construção de luxo e valor comercial elevado. Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara e em alternativa, os Vereadores do PSD apresentaram um proposta em tudo idêntica exceto quanto

a taxa a aplicar aos prédios urbanos, que a **pretendiam ver reduzida para 0,34% sobre o Lucro Tributável e implementar a redução de 15% da taxa IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética.** Tendo a proposta do PSD saído prejudicada com a aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, tendo sido aprovada a taxa de 0,36% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale".- - - - - - - - - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -

(DOCUMENTO Nº 9)

PSD

PROPOSTA TAXA DE IMI PRÉDIOS URBANOS

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses e Comunicação Social

CONCORDAMOS com a proposta da CM, no que diz respeito à redução para beneficiar as famílias numerosas, e à majoração a aplicar aos prédios devolutos com a intenção de provocar a respetiva reabilitação.

NO ENTANTO, não podemos concordar com a taxa proposta pela Câmara de 0,36%.

Desde logo, parece um contrassenso.

O senhor Presidente da Câmara diz ter consciência das dificuldades dos contribuintes derivadas dos efeitos da crise pandémica, mas, opta por manter a taxa de IMI de 2021, não aliviando os contribuintes.

Com todo o devido respeito, não podemos concordar.

Menos se pode concordar quando sabemos existir uma diminuição de receita do IMI na ordem dos 180.000,00€ essencialmente decorrente das isenções aplicadas às áreas de reabilitação urbana (ARU). Quer dizer isto dizer que

os proprietários dos prédios localizados em áreas privilegiadas com construção de luxo e valor comercial elevado estão isentos, mas a grande parte dos vianenses tem de pagar IMI suportando essas isenções.

Salientamos ainda o facto de que dos 10 concelhos dos Distrito de Viana do Castelo, os concelhos de Caminha e Viana do Castelo são os que têm a taxa mais alta de IMI. Porquê?

Todos os outros fixaram taxas a rondar os 0.32% e menos.
Porque Viana do Castelo não alivia um pouco o contribuinte?

Através dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente da Câmara no que diz respeito ao orçamento apresentado, observamos um estado de espírito confiante e pudemo-nos aperceber que o município vive numa bolha anestesiante de milhões.

A consequência orçamental da passagem da taxa de 0,36% para 0,32% representa salvo melhor cálculo cerca de **1 milhão e 300 mil**, mantendo-se, mesmo com o alívio aos contribuintes que ora propomos, uma receita de IMI na ordem dos **11 milhões.**

Assim, de acordo com a), i) e m) do n ° 1 e l) do n ° 2 do artigo 25 ° (a *contrario sensu*), e com o prescrito no n ° 3 do mesmo artigo, da lei n ° 75/2013, de 12 de setembro, **o agrupamento do PSD propõe em Assembleia Municipal, a redução da taxa de IMI para os prédios urbanos, fixando-se a respetiva taxa em 0,32%.**

Aproveitamos ainda para desejar um Santo Natal e as boas festas.

Viana do Castelo, 23 de dezembro de 2021.

Barbara Barreiros

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.

Através dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente da Câmara no que diz respeito ao orçamento apresentado, observamos um estado de espírito confiante e pudemo-nos aperceber que o município vive numa bolha anestesiante de milhões.

A consequência orçamental da passagem da taxa de 0,36% para 0,32% representa salvo melhor cálculo cerca de **1 milhão e 300 mil**, mantendo-se, mesmo com o alívio aos contribuintes que ora propomos, uma receita de IMI na ordem dos **11 milhões.**

O agrupamento do PSD propôs, por isso, em Assembleia Municipal, a redução da taxa de IMI para os prédios urbanos, fixando-se a respetiva taxa em 0,32%. Não tendo SIDO POSTA À **~~conseguido obter a~~ votação ~~da maioria exigível para a respetiva aprovação~~**, PORQUE FOI COLOCADA À VOTAÇÃO PARA A SUA ADMISSÃO À ORDEM DO DIA E ACABOU POR SER REJEITADA LIMINARMENTE.

Viana do Castelo, 23 de dezembro de 2021.

Barbara Barreiros

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.

(DOCUMENTO Nº 10)

CDS-PP

Ponto 5 da OT – Fixação das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis - 2021

Senhora Presidente e senhores secretários,

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhores Deputados

Minhas senhoras e meus senhores:

A Câmara na sua proposta argumenta que atenta "(...) *às dificuldades económicas e financeiras das famílias propõe a manutenção das Taxas de IMI, para o próximo ano*". Ou seja, de 0,8 para os prédios rústicos e de 0,36 para os prédios urbanos. O que convenhamos é uma desatenção inexplicável e injustificável para com as famílias vianenses.

Em contraponto, na nossa modesta opinião, a proposta de fixação da taxa dos prédios urbanos, a sua redução para 0,30, proposta pela nossa Vereadora, Ilda Araújo Novo, na reunião da Câmara Municipal, parece ter sido uma proposta sensata,

razoável e preocupada, quer com o orçamento minguado das famílias vianenses e o seu bem-estar, quer com a competitividade fiscal e tributária de Viana face aos concelhos que nos rodeiam. De facto, continuamos a perder residentes no concelho, mas olimpicamente cobramos mais por habitação!? Vá-se lá entender a estratégia camarária!

Lamentamos, mas somos forçados a votar muito desfavoravelmente esta peregrina decisão da Câmara Municipal. Votamos contra.

Os eleitos do CDS/PP na Assembleia Municipal de Viana do Castelo,

Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 2021

(DOCUMENTO Nº 11)

CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

20/Dezembro/2021

A CDU vota favorávelmente este ponto, no entanto, existem aspetos que queremos ressalvar.
Em reunião de Câmara a Vereadora da CDU apresentou uma proposta de redução da taxa de IMI de 0,36% para 0,35%, não mais de que um simples sinal de que o executivo está ciente das dificuldades da população em situação de pandemia. Mas o PS, mesmo assim recusou.
Em campanha eleitoral o Sr. Presidente da Câmara dizia que queria atrair investimento e fixar talento. Perante esta proposta como é que espera fixar talento jovem, tendo como critério de beneficiação, apenas quem tem dependentes a cargo? Para haver condições para ter dependentes a cargo, primeiro, é necessária uma habitação condigna, que em Viana do Castelo está fora do alcance de muitos, por força dos salários auferidos pelos jovens neste país.

Viana do Castelo, 20 de dezembro de 2022
O Eleito da CDU,

(Tiago Fonte)

(DOCUMENTO Nº 12)

PSD

DECLARAÇÃO VOTO

PONTO FIXAÇÃO TAXA DE IMI

O agrupamento do PSD votou contra a proposta apresentada pela Câmara Municipal, porquanto:

Não obstante CONCORDAMOS com a proposta da CM, no que diz respeito à redução para beneficiar as famílias numerosas, e à majoração a aplicar aos prédios devolutos com a intenção de provocar a respetiva reabilitação; não podemos concordar com a taxa proposta pela Câmara de 0,36%.

Desde logo, parece um contrassenso.

O senhor Presidente da Câmara diz ter consciência das dificuldades dos contribuintes derivadas dos efeitos da crise pandémica, mas, opta por manter a taxa de IMI de 2021, não aliviando os contribuintes.

Menos se pode concordar quando sabemos existir uma diminuição de receita do IMI na ordem dos 180.000,00€ essencialmente decorrente das isenções aplicadas às áreas de reabilitação urbana (ARU). Quer dizer isto dizer que os proprietários dos prédios localizados em áreas privilegiadas com construção de luxo e valor comercial elevado estão isentos, mas a grande parte dos vianenses tem de pagar IMI suportando essas isenções.

Salientamos ainda o facto de que dos 10 concelhos dos Distrito de Viana do Castelo, os concelhos de Caminha e Viana do Castelo são os que têm a taxa mais alta de IMI. Todos os outros fixaram taxas a rondar os 0.32% e menos.

(DOCUMENTO Nº 13)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Dezembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - (03) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – **PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021** - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI, PDR 20 e Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2021, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.". Seguidamente foram apresentadas pelo PSD e CDS/PP as seguintes propostas alternativas que também se transcrevem:- **"PROPOSTA PSD - PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021 -** Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, onde propõe à Camara Municipal que aprove a proposta de lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o Lucro tributável do imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2021, para submeter à Assembleia Municipal, os Vereadores do PSD, em alternativa, apresentam a proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa da derrama a aplicar, **propondo o**

lançamento de uma derrama correspondente a 1.25% sobre o Lucro Tributável do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano da 2021. Favorecendo a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale". **"PROPOSTA CDS/PP -** Tal como consta da proposta do executivo, a taxa de derrama lançada pelos Municípios para cobrança em 2022, incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento, relativo ao exercício de 2021. O CDS entende que, na prática, cada autarquia decide - ou deveria decidir -, em função da política que pretende implementar, concretamente tendente a atrair mais empresas para os respectivos concelhos. Olhando à nossa volta, para os Concelhos que nos rodeiam e com quem - queiramos ou não - competimos no Distrito, verificamos que a taxa máxima de 1,5% é aplicada em 6 dos 10 municípios (Vila Nova de Cerveira, Caminha, Monção, Valença, Ponte da Barca e Viana do Castelo); é de 1% em Paredes de Coura; e há isenção total nos restantes três (Arcos de Valdevez, Melgaço e Ponte de Lima). A atratividade do nosso Concelho tem que se evidenciar localmente e também a nível nacional. De resto, para além do que se passa em termos comparativos com os Concelhos nossos vizinhos, entendemos e defendemos igualmente, por razões que assumimos óbvias, que a carga fiscal nacional deveria ser menor ou pelo menos equivalente à dos nossos vizinhos espanhóis. Assim sendo, na sequência do que se deixa dito e tendo ainda como pressuposto de raciocínio, cumulativamente, as actuais dificuldades das empresas, decorrentes ou agravadas pelas inusitadas condições da pandemia, defende o CDS que, para a cobrança da derrama em 2022, relativa ao exercício de 2021, a percentagem proposta pelo executivo PS deve baixar, no mínimo, para 1,2%, em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente. Quanto à isenção: O CDS concorda com a proposta de isenção de derrama e com as razões apresentadas para a sustentar. Por via disso, para o caso de não proceder a proposta anterior, respeitante à redução da taxa da derrama, requeiro que esta segunda questão, a da isenção, seja destacada ou submetida à votação em separado, dado que o CDS pretende votá-la favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.". Finda a apresentação dos documentos foi decidido proceder à votação da primeira proposta apresentada pelo PS e que obteve o seguinte resultado:- 6 a Favor do PS e CDU e 3 contra do PSD e CDS/PP pelo que a proposta foi aprovada e as restantes rejeitadas. Face ao resultado obtido a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2021, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na

aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO PSD -** Na sequência reunião de 14 de Dezembro de 2021 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 3º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável do IRC relativo ao ano de 2021**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇨ a derrama é definida na Lei 73/2013, artigo 18º, como uma taxa da iniciativa e responsabilidade dos municípios, que pode representar até 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do IRC, cabendo a cada município comunicar até 31 de dezembro o valor da taxa geral, taxa reduzida e isenções aplicáveis. ⇨ a atribuição de taxas reduzidas ou de isenções de derrama pode ser, assim, vista como uma medida de incentivo por parte dos municípios às empresas ⇨ tem vindo a verificar-se uma diminuição da percentagem de municípios que não dispõe de taxa reduzida ou de isenção de derrama, sendo que a taxa geral média destes municípios é de 1,32%. ⇨ a taxa da derrama é um imposto "flutuante" na medida em que não existe previsibilidade quanto á quantidade e quais as empresas que estão sujeitas à para a sua cobrança. Com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia na economia local e de forma a utilizar este instrumento para desanuviar a carga fiscal exercida sobre as empresas, especialmente nestes tempos de incerteza quanto à evolução da situação económica e social do nosso tecido empresarial, face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara e em alternativa, os Vereadores do PSD apresentaram um proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa, que a **pretendiam ver reduzida para 1,25% sobre o Lucro Tributável.** Tendo a proposta do PSD saído prejudicada com a aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, tendo sido aprovada a taxa de 1,50% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale".--

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -

(DOCUMENTO Nº 14)

CDS-PP

Ponto 6 da OT – Lançamento de Derrama sobre o Lucro Tributável do IRC relativo ao ano de 2021:

Senhora Presidente e senhores secretários,

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhores Deputados

Minhas senhoras e meus senhores:

A Câmara confessa, na introdução da sua proposta que o que dá com uma mão – isenções, incentivos fiscais e financeiros às empresas – retira depois com derramas e outros adicionais de imposto. Não parece ser, transparentemente, a melhor medida, para atrair pessoas, investimentos, capitais, poupanças.

No que ora importa, a Câmara Municipal propõe uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável em sede de IRC, das empresas. Com não podia deixar de ser, também propõe

isenções para empresas com um volume de negócios inferior a € 150 000 euros.

Ora, atento o que as empresas passaram nos dois últimos anos de pandemia e do consequente colapso económico e financeiro para muitas, será justificável, oportuno, solidário lançar derramas sobre o que ainda dá algum lucro? Confessamos a nossa perplexidade!

Ainda, assim saudamos e registamos a posição da nossa Vereadora, a Ilda Araújo Novo, que, contra ventos e marés, tentou o acolhimento de uma solução de compromisso, de razoabilidade. Infelizmente, a Câmara Municipal, a CDU e de alguma forma o PSD, é bom que se diga, não quiseram ouvir, tão pouco acolher. Irredutíveis ficaram na sua teimosia negacionista.

Assim sendo, não nos resta outra alternativa senão votar contra. Assim faremos.

Os eleitos do CDS/PP na Assembleia Municipal de Viana do Castelo,

Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 2021

(DOCUMENTO Nº 15)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de dezembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - (05) REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - "PROPOSTA - **REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2022 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR - SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA - REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS / OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE -** No atual contexto da pandemia Covid19, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, ativar a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho. Os incentivos previstos no presente regime não prejudicam a aplicação dos benefícios fiscais previstos no Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo, quando nele tenham o devido enquadramento, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do referido regulamento. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o ano de 2022 o Município disponibiliza o conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas**;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

(novas empresas e empresas existentes no concelho)

a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas**;

b) Bonificação do preço de cedência de terrenos;

c) Realização de obras de infraestruturas;

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas**;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS

a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas**;

b) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;

c) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;

d) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;

e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);

f) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;

g) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.

5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas**;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

6. REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS / OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

a) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO URBANA[1];

[1] **[Reabilitação Urbana]**

b) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em OPERAÇÕES URBANÍSTICAS[2];

c) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas/1.ª habitação para jovens até aos 35 anos;

d) **Isenção** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

7. **ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS**

a) **Isenção** pela ocupação do espaço público com esplanadas;

b) **Isenção** de taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público, não comercial, associada à atividade principal dos respetivos espaços;

c) As isenções estabelecidas não dispensam a prévia autorização municipal, o cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, bem com despachos específicos emitidos ou emitir, nomeadamente no âmbito da pandemia Covid19.

8. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

Dispensa-se de apresentação de **caução ou seguro caução**, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;

b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

9. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

a) Liquidação das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante;

b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento;

c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais;

d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

10. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

[2] **[Operações Urbanísticas]**

Operações Urbanísticas em loteamento devidamente licenciados e com receção definitiva até dezembro de 2019.

10.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**[3];

10.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

10.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**[4];

10.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;

b) Cumprir os prazos de execução e implementação;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

12. PENALIDADES

---

[3] Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.

[4] Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses **económicos**, **sociais** e **ambientais** em presença, designadamente:
* Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
* Investimento associado;
* Descrição de caráter social da intenção;
* Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
* Caracterização da procura do mercado em que se insere;
* Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
* Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
* outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

12.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

12.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

13. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "*REGIME DE INCENTIVOS 2022*" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. A aplicação do "*REGIME DE INCENTIVOS 2022*" entrará em vigor a 1 de janeiro de 2022.

14.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

15. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE, com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º-A do RMTUE

Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como os equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do "*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022*" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2022, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.

2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do "*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022*" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2022, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

3. Até final de 2022, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do

Mod. 184/1

"REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022" e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do *"REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022"* para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2022, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

4. Até final de 2022, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do *"REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022"*.

5. Até final de 2022, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do *"REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2022"*.

(a) Luís Nobre.". A Vereadora Ilda Araújo Novo referiu que por opção do executivo, o regime de incentivos para o ano civil que se aproxima é mais restrito, comparado com o aprovado e aplicado ainda em parte do ano de 2020 e em 2021. Cai, nomeadamente a isenção do IMT e até a do IMI nos empreendimentos turísticos ainda que acrescente a alínea c) ao ponto 6. Assim resulta do Aviso nº 16793/20, publicado no Diário da República de 22 de Outubro. Independentemente das alterações introduzidas, que o CDS não questiona, pois não se pode abdicar de tudo quanto é receita, gostaria de solicitar alguns esclarecimentos, concretamente no que respeita ao vertido na alínea g) do Ponto 4. Sector Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Actividades Criativas, que prevê: "Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.". O que é que se pretende exactamente com isto? - Alojamento a custo controlado: Como? Onde? Em que termos? - Soluções de mobilidade: Quais? - Oferta de soluções ao nível educativo. Mas quais? - E os destinatários são empresas e profissionais (e seu agregado familiar)? Ou são profissionais das empresas (e seu agregado familiar)? Como é que vão pôr em prática estas ofertas, considerando a experiência havida em 2020 e 2021? Foram bem sucedidos? Qual o balanço?. O Presidente da Câmara esclareceu que a inclusão do incentivo previsto na alínea g) do número 4 tinha em vista a instalação em Viana do Castelo do Centro de Investigação da Enercon sendo esta medida uma atração para a instalação desta empresa em Viana do Castelo. Finda a discussão a Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação

Mod. 184/1

da Assembleia Municipal o REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021, bem como a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação e do Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- "DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Declarou ter votado favoravelmente esta proposta por corresponder a uma promessa eleitoral do PSD e por isso não poderia deixar de manifestar a sua concordância. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.".---

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -

(DOCUMENTO Nº 16)

CDS-PP

Ponto 7 da OT - Regime de Incentivos à atividade económica para 2022:

Senhora Presidente e senhores secretários,

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhores Deputados

Minhas senhoras e meus senhores:

Não temos objeções de fundo aos incentivos. Porventura poderiam ser mais ousados.

Em todo o caso o CDS vota favoravelmente.

Os eleitos do CDS/PP na Assembleia Municipal de Viana do Castelo,

Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 2021

(DOCUMENTO Nº 17)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de Novembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - (09) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentado a proposta seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)** - Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna–se necessário atualizar o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM), publicado no Diário da República através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril, com as sucessivas alterações, na sua atual redação. O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado em Diário da República a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo. O n.º 2 da referida resolução estabelece, na sua alínea a), que "...A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução...". Refere ainda a alínea b) do mesmo ponto que, "... As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo..." O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação,

determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º. Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização dos referidos planos não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovações dos planos, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração anteriormente referida, deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PDM e contempla os aspetos descritos no seu preâmbulo. A proposta de alteração e republicação do regulamento, apresentada em anexo, foi objeto de pedido de apreciação junto da CCDR-N e da APA, após solicitação desta Câmara ao abrigo do n.º 3 da RCM acima referida tendo sido acolhidos, na generalidade, os contributos emitidos pelas entidades. (a) Fabíola Oliveira". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, irão ser guardados em forma de cd, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Câmara e pela Diretora de Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade e ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. ----------

- - - Está conforme o original. ----------

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ----------

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.----------

Mod. 184 /1

(DOCUMENTO Nº 18)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de Novembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - (10) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE (PUC) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentado a proposta seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE URBANIZAÇÂO DA CIDADE (PUC) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO (POC-CE) -** Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna–se necessário atualizar o Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC), publicado em Diário da República através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99 de 13 de agosto, retificada através da Declaração de Retificação n,º 15-Q/99 de 30 setembro, com as sucessivas alterações, na sua atual redação. O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado em Diário da República a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo. O n.º 2 da referida resolução estabelece, na sua alínea a), que "...A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução..." Refere ainda a alínea b) do mesmo ponto que, "...As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo..." O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º,

que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º. Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização dos referidos planos não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovações dos planos, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração anteriormente referida, deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PUC e contempla os aspetos descritos no seu preâmbulo. A proposta de alteração e republicação do regulamento, apresentada em anexo, foi objeto de pedido de apreciação junto da CCDR-N e da APA, após solicitação desta Câmara ao abrigo do n.º 3 da RCM acima referida tendo sido acolhidos, na generalidade, os contributos emitidos pelas entidades. (a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, irão ser guardados em forma de cd, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Câmara e pela Diretora de Departamento de Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade e ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. ----------

- - - Está conforme o original. ----------

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ----------

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.----------

Mod. 184 /1

(DOCUMENTO Nº 19)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de Novembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - -

- - - (11) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO (PPCH) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPCH DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentado a proposta seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO (PPCH) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPCH DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)** - Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna–se necessário atualizar o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo (PPCH), publicado no Diário da República através da Declaração n.º 248/2002 de 9 de agosto. O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado em Diário da República a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo. O n.º 2 da referida resolução estabelece, na sua alínea a), que "... A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução..." Refere ainda a alínea b) do mesmo ponto que, "...As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo..." O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e

regulamentares, é obrigatória. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º. Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização dos referidos planos não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovações dos planos, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração anteriormente referida, deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PPCH e contempla os aspetos descritos no seu preâmbulo. A proposta de alteração e republicação do regulamento, apresentada em anexo, foi objeto de pedido de apreciação junto da CCDR-N e da APA, após solicitação desta Câmara ao abrigo do n.º 3 da RCM acima referida tendo sido acolhidos, na generalidade, os contributos emitidos pelas entidades. (a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, irão ser guardados em forma de cd, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Câmara e pela Diretora de Departamento de Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade e ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. ---

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -

(DOCUMENTO Nº 20)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de Novembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - -

- - - (12) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO D'AGONIA (PPFRCA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPFRCA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentado a proposta seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO D'AGONIA (PPFRCA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPFRCA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)** - Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna–se necessário atualizar o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia (PPFRCA), publicado em Diário da República através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2002 de 13 de novembro, com as sucessivas alterações, na sua atual redação. O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado em Diário da República a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo. O n.º 2 da referida resolução estabelece, na sua alínea a), que "...A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução..." Refere ainda a alínea b) do mesmo ponto que, "...As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo..." O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º,

que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º. Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização dos referidos planos não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovações dos planos, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração anteriormente referida, deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PPFRCA e contempla os aspetos descritos no seu preâmbulo. A proposta de alteração e republicação do regulamento, apresentada em anexo, foi objeto de pedido de apreciação junto da CCDR-N e da APA, após solicitação desta Câmara ao abrigo do n.º 3 da RCM acima referida tendo sido acolhidos, na generalidade, os contributos emitidos pelas entidades. (a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, irão ser guardados em forma de cd, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Câmara e pela Diretora de Departamento de Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade e ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. --

--- Está conforme o original. --

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. --

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- --

(DOCUMENTO Nº 21)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma,que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de Novembro de 2021, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - -

- - - (13) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DE AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PIERACA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentado a proposta seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DE AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PIERACA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO (POC-CE) -** Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna–se necessário atualizar o Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Afife, Carreço e Areosa (PIERACA), publicado no Diário da República através do Aviso n.º 6139/2021, de 31 de março. O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado em Diário da República a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo. O n.º 2 da referida resolução estabelece, na sua alínea a), que "...A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução...". Refere ainda a alínea b) do mesmo ponto que, "...As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo...". O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos

territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º. Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização dos referidos planos não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovações dos planos, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração anteriormente referida, deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PIERACA e contempla os aspetos descritos no seu preâmbulo. A proposta de alteração e republicação do regulamento, apresentada em anexo, foi objeto de pedido de apreciação junto da CCDR-N e da APA, após solicitação desta Câmara ao abrigo do n.º 3 da RCM acima referida tendo sido acolhidos, na generalidade, os contributos emitidos pelas entidades. (a) Fabíola Oliveira". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, irão ser guardados em forma de cd, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Câmara e pela Diretora de Departamento de Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade e ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de dezembro do ano dois mil e vinte e um.- -